

**Art. 11.** O quantitativo de vagas do cargo de provimento efetivo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário, a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 369, de 29.6.2006, passa a ser de 715 (setecentos e quinze), e de Agente Penitenciário, a que se refere Anexo I da Lei Complementar nº 363, de 30.3.2006, e suas alterações, passa a ser de 1.383 (mil trezentos e oitenta e três).

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 21 de Dezembro de 2009.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

### LEI COMPLEMENTAR Nº 518

Altera a Lei Complementar nº 336, de 30.11.2005, que criou o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Complementar nº 336, de 30.11.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos orçamentários do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FUNCOP serão aplicados em despesa de custeio ou de investimento, em ações sociais, sendo vedado o seu emprego em pagamento de dívida pública e de pessoal.

§ 1º Os recursos orçamentários do FUNCOP, deduzidos os valores relativos aos percentuais constitucionais destinados à educação e à saúde, serão repassados ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

§ 2º Os recursos, a que se refere o § 1º, serão destinados aos municípios de forma diretamente proporcional às receitas totais per capita e à incidência da pobreza, sendo que uma parcela equivalente a 10% (dez por cento) será distribuída igualmente, com exceção dos municípios que possuem receita anual per capita total superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 3º A distribuição dos recursos, a que se refere o § 2º, será feita conforme índices de participações dos municípios no FUNCOP fixados no Anexo Único constante desta Lei Complementar.

§ 4º Os recursos provenientes do FUNCOP serão repassados diretamente do FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social, independentemente de celebração de convênios, observadas as seguintes condições:

I - a aplicação dos recursos do Fundo Municipal será monitorada pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - o município beneficiário deverá adotar, como contrapartida, instrumentos e tecnologia de gestão a serem disponibilizados pelo Governo do Estado, com vistas ao fortalecimento das instituições locais;

III - a contrapartida não implicará em custos para os municípios." (NR)

**Art. 2º** Caberá ao Instituto Jones dos Santos Neves a função de apoio técnico ao FUNCOP com as seguintes atribuições:

I - consolidar um sistema de informações estatísticas e territoriais dos municípios participantes do FUNCOP, com vistas a subsidiar a elaboração e o monitoramento das políticas públicas sociais locais;

II - produzir os indicadores socioeconômicos dos municípios participantes do FUNCOP.

**Art. 3º** Os saldos orçamentários até a data de publicação desta Lei Complementar, relativos à da Fonte de Recursos "Combate à Pobreza para Municípios com menor IDH", serão anulados e transferidos para o Fundo Estadual de Assistência Social.

**Art. 4º** Os recursos financeiros provenientes do FUNCOP serão transferidos ao FEAS e repassados aos municípios, conforme índices estabelecidos no Anexo Único, nas seguintes datas:

I - recursos disponíveis até 30.11.2009 serão repassados até 31.01.2010;

II - recursos apurados até 30.6.2010 serão repassados até 31.7.2010;

III - recursos apurados até 31.12.2010 serão repassados até 31.01.2011.

**Parágrafo único.** A liberação da última parcela será condicionada à realização, pelo município beneficiado, das contrapartidas de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 336/05.

Palácio Anchieta, em Vitória, 21 de Dezembro de 2009.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

#### Anexo único - índice de participação dos municípios no FUNCOP

Município	Critério 1 Pobreza (em %)	Critério 2 Igualdade (em %)	Índice de Participação no FUNCOP (em %)
Afonso Cláudio	2,485411	0,135135	2,620546
Água Doce do Norte	1,600681	0,135135	1,735816
Água Branca	0,892970	0,135135	1,028105
Alegre	2,353593	0,135135	2,488728
Alfredo Chaves	0,000000	0,135135	0,135135
Alto Rio Novo	0,658584	0,135135	0,793719
Anchieta*	-	-	-
Apiacá	0,987623	0,135135	1,122758
Aracruz*	-	-	-
Atilio Vivácqua	0,000000	0,135135	0,135135
Baixo Guandu	2,485411	0,135135	2,620546
Barra de São Francisco	2,485411	0,135135	2,620546
Boa Esperança	1,411089	0,135135	1,546224
Bom Jesus do Norte	0,000000	0,135135	0,135135
Brejetuba	1,341768	0,135135	1,476903
Cachoeiro de Itapemirim	2,485411	0,135135	2,620546
Cariacica	2,485411	0,135135	2,620546
Castelo	0,000000	0,135135	0,135135
Colatina	2,485411	0,135135	2,620546
Conceição da Barra	2,485411	0,135135	2,620546
Conceição do Castelo	0,000000	0,135135	0,135135
Divino de São Lourenço	0,519760	0,135135	0,654895
Domingos Martins	0,000000	0,135135	0,135135
Dores do Rio Preto	0,590279	0,135135	0,725415
Ecoporanga	2,485411	0,135135	2,620546
Fundão	1,303312	0,135135	1,438447
Governador Lindenberg	0,834186	0,135135	0,969322
Guaçuí	2,485411	0,135135	2,620546
Guarapari	2,485411	0,135135	2,620546
Ibatiba	2,485411	0,135135	2,620546
Ibiraçu	0,000000	0,135135	0,135135
Ibitirama	1,078796	0,135135	1,213931
Iconha	0,000000	0,135135	0,135135
Irupi	1,051510	0,135135	1,186646
Itaguaçu	0,000000	0,135135	0,135135
Itapemirim	0,000000	0,135135	0,135135
Itarana	0,000000	0,135135	0,135135
Ílúna	2,485411	0,135135	2,620546
Jaguaré	2,485411	0,135135	2,620546
Jerônimo Monteiro	1,133305	0,135135	1,268440
João Neiva	0,000000	0,135135	0,135135
Laranja da Terra	0,000000	0,135135	0,135135
Linhares	0,000000	0,135135	0,135135
Mantenópolis	1,895837	0,135135	2,030972
Marataizes	1,976368	0,135135	2,111503
Marechal Floriano	0,000000	0,135135	0,135135
Mariândia	0,000000	0,135135	0,135135
Mimoso do Sul	2,382092	0,135135	2,517227
Montanha	2,485411	0,135135	2,620546
Mucurici	0,652329	0,135135	0,787464
Muniz Freire	1,988777	0,135135	2,123912
Muqui	0,955754	0,135135	1,090889
Nova Venécia	2,485411	0,135135	2,620546
Pancas	2,193479	0,135135	2,328614
Pedro Canário	2,485411	0,135135	2,620546
Pinheiros	2,485411	0,135135	2,620546
Plúma	1,587489	0,135135	1,722624

Vitória (ES), Terça-feira, 22 de Dezembro de 2009

Ponto Belo	1,163635	0,135135	1,298770
Presidente Kennedy*	-	-	-
Rio Bananal	1,505054	0,135135	1,640189
Rio Novo do Sul	0,881710	0,135135	1,016846
Santa Leopoldina	1,002729	0,135135	1,137864
Santa Maria de Jetibá	0,000000	0,135135	0,135135
Santa Teresa	0,000000	0,135135	0,135135
São Domingos do Norte	0,694176	0,135135	0,829312
São Gabriel da Palha	2,485411	0,135135	2,620546
São José do Calçado	0,904530	0,135135	1,039665
São Mateus	0,000000	0,135135	0,135135
São Roque do Canaã	0,000000	0,135135	0,135135
Serra	0,000000	0,135135	0,135135
Sooretama	2,485411	0,135135	2,620546
Vargem Alta	0,000000	0,135135	0,135135
Venda Nova do Imigrante	0,000000	0,135135	0,135135
Viana	2,485411	0,135135	2,620546
Vila Pavão	0,799294	0,135135	0,934430
Vila Valério	1,465666	0,135135	1,600801
Vila Velha	2,485411	0,135135	2,620546
Vitória*	-	-	-
<b>Total</b>	<b>90,00000</b>	<b>10,00000</b>	<b>100,00000</b>

\* Municípios com renda per capita anual superior a R\$ 2.500,00

## DECRETOS

## DECRETO Nº 1552-S, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 27.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 9.111, de 15 de janeiro de 2009, e o que consta do Processo Nº 47799129;

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dezembro de 2009, 188º da Independência, 121º da República e 475º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Secretário de Estado da Fazenda

HAROLDO CORRÊA ROCHA

Secretário de Estado da Educação

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
42.000 42.101 1227208000.665	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR - Obrigações Patronais	3.1.91.13.00	0102	27.000	
TOTAL				27.000	

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO					
R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
42.000 42.101 1236201604.668	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA APRELIAMENTO DA REDE ESCOLAR - MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - ENSINO MÉDIO	4.4.90.52.00	0102	27.000	
TOTAL				27.000	

## DECRETO Nº 1553-S, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 430.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso IV, alínea "b", da Lei Nº 9.111, de 15 de janeiro de 2009, e o que consta do Processo Nº 47803940;

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais),

para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência, 121º da República e 475º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Secretário de Estado da Fazenda

ANSELMO TOZI

Secretário de Estado da Saúde

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
R\$1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
44.000 44.901 1027208000.696	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE FUNDO ESTADUAL DE SAUDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR - Despesas com obrigações patronais	3.1.91.13.00	0104	430.000	
TOTAL				430.000	

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO					
R\$1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
44.000 44.901 1012208004.698 1030202902.725	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE FUNDO ESTADUAL DE SAUDE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÍLVIO AVIDOS	3.1.90.11.00 3.1.90.34.00	0104 0104	400.500 29.500	
TOTAL				430.000	

## DECRETO Nº 2432-R, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de Unidade Administrativa, transferência e transformação de cargos de provimento em comissão no âmbito Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca / SEAG e do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica Extensão Rural / INCAPER, sem elevação da despesa fixada.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, incisos III e V, letras "a" e "b" da Constituição Estadual, incluídas pela Emenda Constitucional nº 46/03, combinado com a Lei Complementar nº 140, de 15 de Janeiro de 1999, e da Lei Complementar nº 175, de 09 de fevereiro de 2000,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica, em nível de execução programática, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, a Gerência de Aquicultura e Pesca.

**Parágrafo Único:** A Gerência de Aquicultura e Pesca fica subordinada hierarquicamente a Subsecretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário da Aquicultura e Pesca.

**Art. 2º** À Gerência de Aquicultura e Pesca compete prestar assessoria na formulação de políticas e diretrizes de governo

relacionadas à aquicultura e pesca; articular-se com instituições de âmbito federal, estadual e municipais, envolvendo as entidades de aqüicultores e pescadores na concepção e implementação de programas, projetos e ações de desenvolvimento da aquicultura e da pesca; colaborar, no âmbito de sua competência, na formulação de propostas orçamentárias anuais e plurianuais do sistema público agrícola, assim como a sua execução e controle de resultados; outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Fica transferido do INCAPER para a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, ref. QCE-05.

**Art. 4º** Visando atender às necessidades específicas da Secretaria da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca / SEAG, sem implicar em aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo único que integra este Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias de dezembro de 2009, 188º da Independência, 121º da República e 475º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado